LEI Nº. 5096 DE 20/05/2013

"AUTORIZA A BAIXA NAS RESTRIÇÕES CONSTANTES NA MATRÍCULA DO IMOVEL REGISTRADO SOB Nº 12.051, DOADO PELO MUNICÍPIO DE CANOINHAS À EMPRESA MARLY PAULUK DE LIMA - ME"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º. Fica autorizada a baixa nas restrições referentes a inalienabilidade e atividade nos termos da Lei Municipal nº 992/71 constantes na matrícula nº 12.051, registrada no C.R.I. da Comarca de Canoinhas, SC, de propriedade da Empresa Marly Pauluk de Lima – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 76.566.314/0001-18.

Parágrafo Único – Segue em anexo o laudo de vistoria realizada na empresa mencionada no caput do presente artigo, que constatou o cumprimento da lei municipal nº 992/71.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 20 de maio de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 20/05/2013.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento